

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Despacho n.º 12606/2014

Considerando que:

O Programa Operacional Regional do Norte (ON.2) encontra-se, atualmente, em plena fase de encerramento;

Sem prejuízo das regras definidas pela Comissão Europeia, pela Comissão Ministerial do QREN e por esta Autoridade de Gestão, aquele encerramento irá, necessariamente, ocorrer na dependência de uma nova Autoridade de Gestão;

Está iminente a aprovação do Programa Operacional Regional do Norte — ciclo de Programação 2014-2020, — bem como a designação da respetiva Autoridade de Gestão que, ao abrigo do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, assumirá as competências, os direitos e as obrigações desta Autoridade de Gestão;

O processo de financiamento de operações em regime de *overbooking* coincidirá com a referida transferência legal;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo e para a tramitação das candidaturas aos Avisos de Overbooking, avoco a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17/09, que foi subdelegada nos vogais executivos da Comissão Diretiva do ON.2, por Despacho de n.º 13221/2013, publicado no DR n.º 201, 2.ª série de 17/10/2013.

Neste contexto, a referida competência será exercida exclusivamente pelo Presidente da Comissão Diretiva que será apoiado pelo Secretariado Técnico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 56.º do mencionado Decreto-Lei n.º 312/2007, com efeito à data do presente despacho.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

208145582

## Direção-Geral do Património Cultural

### Anúncio n.º 248/2014

**Abertura do procedimento de classificação da Ponte de Parada, no lugar de Aldeia, freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho, e no lugar de Dornas, freguesia de Bouro (Santa Maria), concelho de Amares, distrito de Braga.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 26 de junho de 2014, sob proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Ponte de Parada, no lugar de Aldeia, freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho, e no lugar de Dornas, freguesia de Bouro (Santa Maria), concelho de Amares, distrito de Braga.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

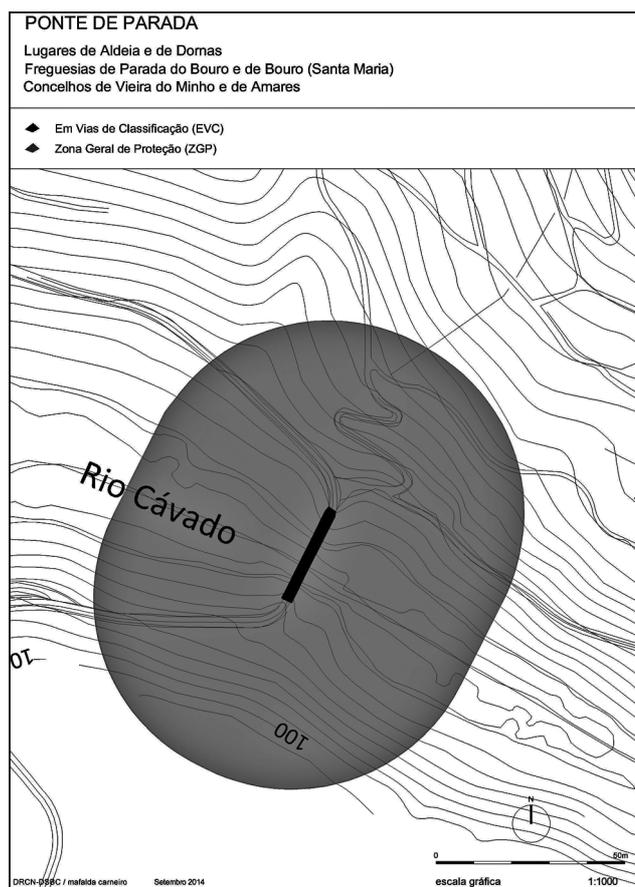
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt);
- Direção Regional de Cultura do Norte, [www.culturantejo.pt](http://www.culturantejo.pt);
- Câmara Municipal de Vieira do Minho, [www.cm-vminho.pt](http://www.cm-vminho.pt);
- Câmara Municipal de Amares, [www.cm-amares.pt](http://www.cm-amares.pt).

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

7 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208149227

### Anúncio n.º 249/2014

**Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Menir da Meada, na Tapada do Cilindro, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre.**

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 3 de julho de 2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Menir da Meada, na Tapada do Cilindro, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação da seguinte restrição:

Toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou conservação, desde que devidamente aprovados pela entidade competente da tutela do património Cultural, ou trabalhos de natureza agrícola que não impliquem alterações à topografia do terreno.

3 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo, [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)
- Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt)
- Câmara Municipal de Gondomar, [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt)

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5, 7000-863 Évora.

5 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas